



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Nova Venécia  
PROTOCOLADO SOB  
Nº 13745 Fls. —  
Em 20 / 06 / 2012  
Soda  
PROTOCOLISTA

**LEI Nº 3.171, DE 01 DE JUNHO DE 2012.**

**INSERE DISPOSITIVOS QUE  
ESPECIFICA À LEI Nº 3.019, DE 19 DE  
MARÇO DE 2010, QUE AUTORIZA O  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ESTABELECE CRITÉRIOS PARA  
BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO  
DA POLÍTICA PÚBLICA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.**

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 2º do art. 4º da Lei nº 3.019, de 19 de março de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer critérios para benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social, passa a vigorar acrescido de incisos e com o seguinte texto:

*Art. 4º* .....

*§ 2º São considerados benefícios eventuais para efeitos desta lei os seguintes benefícios:*

*I - auxílio cesta-básica;*

*II - auxílio por natalidade;*

*III - auxílio funeral;*

*IV - suprimido;*

*V - auxílio com passagem;*

*VI - auxílio isenção de taxa da certidão de nascimento, certidão de óbito e carteira de identidade;*

*VII - suprimido;*

*VIII - auxílio aluguel social, nos casos de calamidade pública;*



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*IX - auxílio óculos; e*

*X - auxílio fralda geriátrica. (NR)*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, em 01 de junho de 2012; 58º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

**WILSON LUIZ VENTURIM**  
**PREFEITO**